

Nota Técnica CTE-IRB nº 01/2022

Recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando à adoção de medidas de orientação e de fiscalização voltadas a viabilizar o fornecimento de alimentação escolar adequada aos alunos da educação básica.

Considerando que o artigo 208, inciso VII, da Constituição da República, estabelece o dever do Estado de garantir alimentação escolar em todas as etapas da educação básica;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.987/2020;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE atende a cerca de 41 milhões de estudantes em todo o país;

Considerando que pesquisa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE¹ sobre a execução do PNAE em todo Brasil² constatou que muitos gestores identificam a alimentação escolar como um benefício – que, portanto, pode a qualquer tempo ser interrompido –, e não como um direito de todos os estudantes matriculados na rede básica de ensino público – o que justificou a inexecução do PNAE, ou ao menos a sua interrupção, durante a pandemia;

Considerando que 23,38% das entidades executoras do PNAE não utilizaram os recursos repassados pelo FNDE na pandemia – prática muito desestimulada, especialmente em tempos em que emergem a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar e nutricional no país;

Considerando que monitoramento realizado revelou que mais de 30% dos alunos não receberam nenhum tipo de ajuda para se alimentarem e 21% afirmaram que só receberam a cesta uma vez em 15 meses de pandemia³;

¹ Execução do PNAE durante a pandemia [livro eletrônico] / FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. -- Rio de Janeiro, RJ : UNIRIO, 2021.

² Foram avaliadas 3.434 entidades executoras do PNAE.

³ <https://www.camara.leg.br/noticias/820583-pesquisa-aponta-que-30-dos-alunos-da-rede-publica-nao-receberam-merenda-escolar-durante-a-pandemia/>

Considerando que pesquisa realizada pelo UNICEF revelou que, das famílias que recebem até um salário mínimo, 42% deixaram de ter acesso à merenda escolar durante a pandemia e 61% das famílias com crianças e adolescentes apresentaram redução de renda, queda mais evidente nas famílias mais pobres (69%)⁴;

Considerando que, segundo dados de 2018⁵, cerca de 54% dos Municípios não investem recursos próprios para compra de gêneros alimentícios do PNAE, sendo totalmente dependentes dos recursos da União para esse processo;

Considerando que, mesmo antes da pandemia de Covid-19, já era considerado um desafio a garantia da oferta da alimentação escolar, tal qual previsto nas suas normativas, com o valor⁶ per capita repassado às entidades executoras;

Considerando que, neste contexto pandêmico, o custo per capita para aquisição dos alimentos cresceu consideravelmente⁷, fazendo com que o PNAE passasse a ter um papel ainda mais central, dado que o isolamento social expôs e aumentou o desemprego ou subemprego no país, com consequente aumento da fome;

Considerando que, em 2021, 55,2% dos domicílios brasileiros se encontravam em insegurança alimentar (116,8 milhões), sendo que 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome – a pesquisa mostra o aumento da fome no Brasil aos níveis observados em 2004⁸;

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que estes adotem as seguintes medidas:

⁴ <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/primeira-infancia/2021/09/17/inseguranca-alimentar-na-primeira-infancia-um-futuro-ceifado.htm?cmpid=copiaecola>

⁵ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

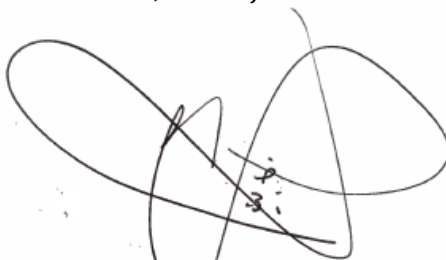
⁶ Atualmente, o valor repassado pela União a Estados e Municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino: creches: R\$ 1,07; pré-escola: R\$ 0,53; escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64; ensino fundamental e médio: R\$ 0,36; educação de jovens e adultos: R\$ 0,32; ensino integral: R\$ 1,07; programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00; alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53. Disponível em: <https://www.fnede.gov.br/programas/pnae>

⁷ Para as famílias com renda de um salário mínimo, o preço da cesta básica de alimentos chega a consumir 65,32% dos ganhos mensais. Fonte: Dieese. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/08/cesta-basica-ja-consome-ate-65percent-do-salario-minimo-mostra-dieese.ghtml>

⁸ A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), realizou em 2021 o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

1. orientem e alertem seus jurisdicionados das respectivas esferas, ainda antes do início do calendário letivo, a fim de que sejam alocados os recursos orçamentários e financeiros destinados a garantir o fornecimento de alimentação escolar saudável e adequada durante todo o período, capaz de viabilizar o pleno e efetivo atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, independentemente de as atividades escolares serem desenvolvidas em modo presencial, híbrido ou remoto;
2. exerçam ações continuadas de acompanhamento e de fiscalização visando a assegurar a plena observância das garantias indicadas nesta nota e, conforme o caso, determinem as medidas de tutela assecuratórias do estatuído em sede constitucional e legal no tocante à matéria.

Brasília, 12 de janeiro de 2022.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do IRB.